



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

**PROJETO DE LEI Nº. 011/2021**

**DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande e médio porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Apuiarés e adota providências.**

**A Vereadora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva encaminha à Câmara Municipal de Apuiarés, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Será apreendido todo e qualquer animal de grande e médio porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos na zona urbana do município de Apuiarés, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**§ 1º** - São considerados animais de grande porte:

I - Animais equinos e asininos e de muares como cavalos, éguas, burro, asnos, jumentos, mulas, pôneis, etc;

II - Animais bovinos como bois, vacas, touros, etc.

**§ 2º** - São considerados animais de médio porte:

I - Animais ovinos e caprinos como ovelhas e cabras.

II - Outros animais de portes equivalentes aos mencionados nos incisos anteriores.

**Art. 2º.** A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 1º.** Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

**§ 2º.** O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubo, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

**§ 3º.** Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3º.** No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

**§ 1º** - O animal que apresentar sinais de doença ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

§ 2º - Os custos com honorários médico-veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento da liberação quando do resgate do animal serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

**Art. 4º.** No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

§ 1º - Será realizado o registro do animal por tinta, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal, o qual irá gerar a ficha cadastral do animal, o qual irá gerar a ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência de que trata o caput deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

§ 2º - Uma vez resgatado o animal, ficará totalmente a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante órgão municipal, sendo o município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

**Art. 5º.** O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura para o efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento, exceto na hipótese estabelecida pelo artigo 7º.

**Parágrafo Único** - O animal que não for resgatado no prazo previsto no Caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

**Art. 6º.** Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I - Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), pela apreensão;

II - Taxa de liberação equivalente a R\$ 50 (cinquenta);

III - Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação, e cuidados em R\$ 30 (trinta) por dia.

§ 1º - A multa e taxa de liberação serão adotadas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

§ 2º - A critério da Administração e comprovado que o animal apreendido é utilizado na atenção de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

§ 3º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ 4º - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento de resgate.

**Art. 7º.** O produto de arrecadação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

**Art. 8º.** Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

**Art. 9º.** A realização de leilões ou doações dos animais, será regulada por decreto.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 21 DE MAIO DE 2021.

Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva  
Vereadora

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE	TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA	06	05	21
------	----	----	----

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 011/2021 De autoria da Vereadora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva

Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande e médio porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Apuiarés.

PARECER DO RELATOR:

Parecer favorável ao projeto.

*Charlys Soares Gomes*  
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM	NÃO
----------	-----	-----

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

*Terese Cristina Aguiar G. da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

*1ª votação*  
AMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

*28 / 05 / 2021*

*José Márcio Ralfe Alves Bezerra*  
PRESIDENTE

*Márcio Ralfe Alves Bezerra*  
MEMBRO DA COMISSÃO

*2ª votação*  
AMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

*04 / 06 / 2021*

*José Márcio Ralfe Alves Bezerra*  
PRESIDENTE